

Bras. ca
2 de Apr

FGGP CF34.4.1

Signific. a Commissão de Contas o Officio da Cam.
Municipal da Citha de Pragana de 7 de set. ma
em resposta ao q. pela Secretaria deste Conselho
foi expedido em 18 de Deabr. do anno pp. a
cerca de suas Contas, e q. se exigis pelo Passer
da Commissão da 9 de m. Dezembro; de cuja respo-
ta ve a Commissão a obtemperas da lamara em
nas monturas o erro q. teve, antes q. sendo da
a Commissão, pelo q. utra disse no Att. = Desperas =
pag. 1.ª addicas 5.ª. conf. utra declarada no
Jurido Passer, accusando mais, q. como a lamara
declarar agora q. não houve deducas dos 800,000
L. mand. Por bar pela Lei do Ocean. ff. sem duvida
nas devora haver nas turas o Pro. q. report som. or
513 L., e sind 6,513 L., deducas de 823,400 L. e q.
a da pag. 2.ª Libra - 6 - , como igualm. si a lam.
e nas tirara ou 6.ª. too pag. de 52,140 L. data
cada Ponta do Rio Saguary, utra a deducas tra
som. de do p. e nas de 72,140 L., de onde report ay.
de 3,122 L.

As Contas, de a lamara, sumo de 5.º f.º 8.º de 1892
ata o ultimo de 7.º de 1893, mas comico a enre-
ve-las a 1.º de Janeiro deste ultimo.

O Pro. nas p. Contas dadas amecadou na pag.
1.ª 823,400 L., nas incluindo ja' os 800,000 L.,

of. do de paul

Da taxa da Ponte, e na pag. 2.^a apurar do Est. da J. S. de
fizar os 5 p.^{os} 100, e pelo esclarecimento dado em
de Off. de & de com. m. se alcanca ter o Prov. annua-
dado em 4 parcelas \$ 775 \$ 360 - L., quantias que
nao vem nas Contas, e q. p.^a a Commissão poder for-
mar hum juizo seguro se se tivera o dom da ad-
vintar, o q. tudo nada seria se a Cam.^a unhesse
o seu voto em organizar as suas Contas seg.^o o modelo
e ord.^o q. este Conselho tem dado tanto a ella, como
as mais do Prov.^a

Nada disse a Cam.^a seg.^a se he proq. quanto a cerca dos
354660 \$ L. dados ao Surost. na forma do Parecer ja
dito de 9 de Junho de anno p. p., que a excepcao da
simples informacao q.^a da seg.^a as obras da Cadeia sao
feitas a jornais, q. nas ter havido Acum.^{te} ou Emprisi-
tiros, q. os 354660 \$ L. com illuminar em fora a camera
authorizada p.^a este Con. em 4 de Junho de 1832, e
finalm.^{te} q. a gratia p.^a da q. se fiscal
do d., mas sem declarar q. por anno, e menor a do seu
Surost., por nas ter enviado a rubrica dos Empreg.^{os}, tao
tas obscuros os esclarecim.^{tos} como as m.^{as} Contas, ten-
do a Commissão de Parecer que, visto ja ellas ularem
approvadas, a Cam.^a envie outros esclarecim.^{tos}
em forma. Causa de hon. de 29 de Jun. de 1834.

M. ord. e. H. de

Bariao Bezato

Al. de Loutas 1834 The mos mos FOGP 434.42
The mos mos Santos

Desde presente a esta lamara o Officio, dirigido pelo Secretario do
Lho. Conselho Geral em data de 18 de Dezembro do anno pp.
acompanhado da copia do parecer da Commissão de Contas
notando no art. de quarenta e seys da 1.ª addicção 5.ª letra = e =
ter-se de facto ao Procurador aquantia de 554917, e que devera
ser 544404, sempre informar, que foi engano da Com=
missao de Contas, por que de facto de quarenta e seys de 9234400 r.
quando deve ser de quarenta e seys de 9354960, arreca=
dação pelo Procurador de esch. e dia 4 de 86.º de 1832 te o dia
9 de 86.º de 1832, notou mais no parecer 2.ª letra = b = addi=
ção ter-se de facto ao Procurador aquantia de 174878, e que
a priori, ter-se de 44328 de quarenta e seys de 724140, sempre
informar que foi de quarenta e seys de 2974970, ar=
recação pelo mesmo Procurador de esch. e dia 9 de
86.º de 1832 te o dia 11 de Janeiro de 1833. Quanto a
quarenta e seys de 134550 de facto ao Procurador de quarenta e seys de
de quarenta e seys de 2254850, que arrecação de esch. e dia
2 de 86.º de 1833, e quanto a trinta e do mesmo anno,
em cujo trimestre arrecação mais aquantia de
500000, que do Lho. Conselho do Governo designou
reuber-se do Colheita das rendas, Arrecação, applica=
dos para as Obras publicas, e bem assim 524140
que rende no tempo do Ponte, e de outras obras
quarenta e seys de quarenta e seys de quarenta e seys de
reuber-se, e de mais arrecação, e sobre aquan=
tia de 194174, que rende ao ex. Procurador, foi
de quarenta e seys de 319450, prestado a 2 de Maio de
1833, de 9 de Junho do mesmo anno. Quanto
a effectuam da nova lacha a lamara precede or=
camento, e de mais, e de mais havendo a Arrecação

ty, Jansen Teimplaiteoir, por eise hi fuita a jor macy, quassa
ta os troy milt riy guntas un illuminaoioe, foi a Camara de
authorizada por eise do Conselho pelo parecer da Confess
são de voutas em data de 15 de Dezembro de 1832. Quarta
to revalidação de la cõa tãcaal igualmente infor
mação que foi approvada por eise do Conselho no Consi
lho por Officio de la cõa de 15 de Fevereiro de 1832.

Hi o que usupone a esta Camara informada a
do Conselho Geral, que mandava a que for
servido. Des quora a D. Ep. Paulo da Camara
de Pragmatica em Lisboa de 7 de Junho de 1834.

Os ^{meos} ^{meos} ^{meos} Srs. Senhores Presid. e Membros
Membros do Conselho Geral.

Luis Gourega de Alvorais
Manoel de Cergo (Couto)
Joachim de Souza Freire
Antônio Joaquim de Almeida
João da Rocha Lima

Participando a Camara Municipal da Villa de Bragança, que resolveu augmentar com mais dez mil réis a gratificação do seu secretario, e q. bem assim arbitrou ^{ta de 5000} the a q. de 5000 e ao Fiscal 1000 pelo trabalho da arrecadação das rendas, durante a falta de Procurador, isto alem da commissão de 6% cento marcada na Lei p.^o trabalho de d. Arrecadação; e a Commissão Permanente de parecer, que approvando-se o augmento de gratificação dado ao secretario pelo acrescimo de trabalho, q. como tal tem tido, se responda à m. Camara que outro tanto não pode fazer o Conselho Geral pelo que toca ás gratificações arbitradas pela arrecadação das rendas, por quanto sendo a commissão de 6% cento o maximo que pode receber o Procurador da Camara pelas incumbencias de seu officio, como é manifesto do art. 3.^o num. 5.^o da Lei do 1.^o de Outubro de 1828, aquelle a q. ^m e uma necessid. absoluta, passarem taes incumbencias, não podem vencer mais em caso algum, e que por tanto a Camara suspenda a continuação de tal pagam.^{to} do q. e ~~de~~ a 6% cento, e faça revertes p.^o o seu copye qualquer q. ^{ta} que q. um tal titulo haja despendido. Eue outro sim se faça ver a Camara, que

ainda no caso de merecer a approvaçao do Conselho o arbitrio q' ella tomado, comtudo como despesa extraordinaria q' era, pedia sempre da confirmaçao do Conselho, em conformid. com a art. 7. da citada Lei do 1. de Outubro que por isso nao foi competente a phrase de que usou a Camara, quando limitou-se a participar q' resolvêra dar a gratificaçao, e que levava isso ao conhecimento do Conselho p. sua intelligencia; e que muito menos competente terã sido ainda o se proceder, se por ventura sem esperar a approvaçao do Conselho tiveria posto em practica o q' resolveu.

A Commissão é finalm. de parecer, que seja este remettido á Commissão de contas / no caso de ser approvado / p. a m. tomar-se em consideraçao no exame q' fizer das da Camara de Pragança.

Sala das sessões 4 de Dez. de 1833.

Atz. Marques

Alta

Barros

Para se off. a
 p. a m. Com. de
 Contas.

A. a off. a 5 de Junho

A Camara Municipal desta Villa, tendo em vista a permisso
do trabalho do seu Secretario presentemente inoccupado de Camara
nos pelo Colégio do Principe Real, resolveo augmentar
lha a sua gratificacao annua de ois mil reis annua m.
pelo trabalho da correccao dos mandamentos desta Con-
celho annua de oiscentos mil reis temporariamente. Para
quarante presentemente em alibi correccao, e leon ois reis
por umto que puzer o Provedor; e bem affirmo
ao Fiscal annua de ois mil reis: e que leua
o conhecimento do Ex. Concelho Geral para sua
entendimto.

Deos guarde a V. Ex. Para o Concelho de
Poy. em Deficio de L. de 867. de 1833.

M. e. Ex. S. honros Presidente, e Membros
do Concelho Geral

Luis Gonçaga de Alvariz
Joze Lopez Mascia
Joze de Souza Brez
Joze da Silva Lima

Joze Lopes Moreira

Brag. ca. Pica q. 5 dias a 9 de Decbr.
FOCP 03 34.4.5

A Commissão da Contas tendo examinado as da
Camara Municipal da C. da Braganca en-
tre-controu as incoherencias seg. - Art. Despesas:
1.ª pag. 1.ª addicão 3.ª Letra - e - dir. dir. a osu
o of. - Recebedor 55\$917.5., q. devira ser 54\$404.rais,
f. 18 deducão da q. de 323\$400.5., devendo regist no res-
duo 106.5.

pag. 2.ª Letra - 6.ª addicão 2.ª Dir. q. dir. ao Proc.
47\$878.5., qd. apenas thelocava 4\$328.5., deduri-
dor de 42\$540.5. q. arrecadou no 2.º trim., devendo
por H. regist 13\$550.5.

Na m. pag. addicão 18.ª Letra - t. - dir. recobros
Licitatio H. 35\$660, q. se collige por opaganm.
do m. 25\$5. por trim.; devendo por isto de Parate
adiantou os 6\$660.5. a conta de seu Ordinaro, alij
duora rivister esta q. ao Coffe, por q. talvez ja parte
da gratia f. de 50\$5. q. a camara arbitrou tempo-
rariamente aom. em q. persistis na arrecadação
das suas rendas, e cito alim de ~~outro of. da ao~~
Proc., como ja me bem reflectis a Commissão
Permanente no Pareor q. deu, e foi por este Con-
selho approvado a t. do cont., o qual foi pres.
a esta Commissão.

Logo abaixo declara ter o Proc. recebido mais

A Camara Municipal desta Villa em virtude do
art. 46 da Lei do seu regimento em vista do Esp. Conca:
do Geral as contas da Receita, e Despesa do esta Cam:
mora, como ha de ser.

Das quaes se m. l. Esp. Seus da Camara de
Bray. em Seffo de 24 de 86. de 1833.

Ill. mos Junos Smbones Presid. e
Membros do Conselho Geral.

Luis Gouza de Moraes
João de Almeida
João de Souza Breve
João da Rosa Lima
ou José Tomaz de Moraes

Contas da Receita, e Despesa da Camara Municipal

Meses	Dias	Recita
Janeiro	18	Importancia do excojo do anno Dita do rendimento das avincas do Dita do do - - - das Das Dita do do - - - das Das Dita do do - - - das Das Dita do do - - - das Das Dita do do - - - duas linhas

Conta da Receita e Despesa da Fazenda Municipal da Villa de

Mes

Dias

RECEITA

Imposto sobre

Imposto sobre o rendimento de juros

Dito do do de juros, ou de juros

Dito do do de juros - - -

Dito do do de juros da conta de

Observações sobre a conta da Receita, e Despesa do An.

Mes

Dias

Receita

Jan

1/1

(a) Em consequencia da sobra do anno

(b) Em consequencia de suas avincos

(c) Em consequencia de suas avincos

(d) Em consequencia de suas avincos

(e) Em consequencia de suas avincos

(f) Em consequencia de suas avincos